



AO

Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Maranhão - SESI/DR-MA

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Responsável

REF: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2024**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA, sob CNPJ nº 34.700.478/0001-46 e sob INSCRIÇÃO ESTADUAL: 797.519.439.118, situada à R. Guido Zampolo, 386, Bonfim Paulista, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.110-000 telefax: 16 – 3235-6102, e-mail: licitacao@agnusbrasil.com.br, neste ato por seu representante legal, desejando participar da licitação supra referida e entendendo que o edital contém exigências excessivas e ilegais, vem apresentar sua impugnação ao edital, fundamentada no artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 aplicável subsidiariamente às licitações por pregão regidas pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 por força de seu artigo 9º, item 7.1 do edital, e pelas razões que passa a expor.

A impugnação se destina ao

Item 10

(ANALISADOR HEMATOLÓGICO)

Fundamentos da impugnação.

A lei exige que o Edital contenha "o objeto da licitação, **em descrição sucinta e clara**". É a regra do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e é repetida na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que rege as licitações na modalidade de pregão, como a presente.

Diz seu art. 3º, inciso II:

**" Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, ... "**

Neste caso, **a especificação do equipamento** que é objeto da licitação, o descritivo do edital descreve características que faz com que, **TODOS** os fornecedores, **MENOS UM** fiquem fora da disputa.

Conforme estão as especificações no edital, **DIRECIONA A LICITAÇÃO PARA O EQUIPAMENTO MAXCELL 500D AUTO**, da marca **MEDMAX**, em detrimento a todos os concorrentes do mercado e que atenderiam à mesma demanda com qualidade comprovada.



Todo o descritivo está direcionado ao MAXCELL 500D. Porém, destacamos em NOSSOS GRIFOS as características mais gritantes que comprovam nossa tese (inclusive Número do registro no Ministério da Saúde/MS):

DESCRITIVO UTILIZADO NO EDITAL

*“ANALISADOR HEMATOLÓGICO AUTOMÁTICO DEVE CONTAR DE FORMA AUTOMÁTICA E QUANTITATIVA AS CÉLULAS DO SANGUE, COM 5 FAMÍLIAS DOS LEUCÓCITOS; LEITURA DUPLA LEITURA (LASER + IMPEDÂNCIA) E COM CANAL INDEPENDENTE PARA LEITURA DOS BASÓFILOS A CONTAGEM É REALIZADA DE FORMA AUTOMÁTICA, RÁPIDA E PRECISA; DEVE APRESENTAR GRÁFICOS DE HISTOGRAMA E DIAGRAMA DE DISPERSÃO PARA UMA MELHOR VISUALIZAÇÃO DOS RESULTADOS; POSSUIR 34 PARÂMETROS; CÉLULA DE FLUXO + IMPEDÂNCIA ELÉTRICA + COLORIMETRIA; DIFERENCIAL EM 5 PARTES, 34 PARÂMETROS; **ATÉ 80 TESTES POR HORA**; CANAL INDEPENDENTE PARA MEDIÇÃO DE BASÓFILOS IMPEDINDO A MISTURA DE CÉLULAS COM TAMANHOS SIMILARES; ALTA CAPACIDADE PARA IDENTIFICAR CÉLULAS ANORMAIS (CÉLULAS IMATURAS - LIC E LINFÓCITOS ATÍPICOS - ALY); ARMAZENAMENTO DE MAIS DE 100 000 AMOSTRAS; INTERFACE LIS BI-DIRECTIONAL; SOFTWARE AMIGÁVEL COM ESQUEMAS DE ABAS; LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS; IDIOMA: PORTUGUÊS; VOLTAGEM: 110 - 220 V; **DIMENSÃO: (L) 650 MM X (A) 550 MM X (P) 610 MM;** **PESO: 59KG; RMS: 80298970152;** ALTA CAPACIDADE DE FLAGS DE DIAGNÓSTICOS...”*

Basta a leitura, mais adiante nesta peça de impugnação, do **FOLDER ORIGINAL** e **restará comprovado** que o edital descreve as características próprias e específicas do referido equipamento.

Nenhuma outra empresa conseguirá atender a combinação de tais exigências. Configurando **CÓPIA FIEL DO FOLDER DO ALUDIDO EQUIPAMENTO.**

Assim é que a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regula este tipo de licitação, estabelece, em seu art. 3º:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

...

II- a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Estes tipos de exigências do Edital mostram-se irregulares e ilegais. Ofende os mais básicos e importantes princípios das concorrências públicas estabelecidos no art. 3º da Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 21/06/1993).

Ofende o princípio da **legalidade** porque despreza o que a lei (art. 15 da Lei de Licitações) determina para a fixação do objeto da concorrência.

Ofende o princípio da **igualdade** porque elege, dentre todos os do mercado, um único equipamento para ser fornecido em concorrência.

Estas exigências, em última análise, ofendem frontalmente os princípios que constam da Lei de Licitações que, em seu art. 3º, proíbe aos agentes públicos:

"I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão...de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".

Mesmo independentemente desta peça de impugnação, é dever da Administração Pública corrigir atos viciados, baseando-se na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tomem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

Aconselhamos à Comissão que utilize o descritivo padrão utilizado pelo próprio Ministério da Saúde do Brasil (conforme documento anexado) através do SIGEM (Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais). **Utilizando este padrão de descritivo, o edital não é passível de impugnação, uma vez que foi elaborado seguindo as orientações do Ministério da Saúde.**

Desta forma, certamente serão adquiridos equipamentos de qualidade, que atenderão à demanda do laboratório. Estas alterações aumentariam, e

muito a concorrência no certame, resgatando assim, os princípios de isonomia previstos nas Leis 8666/93 e 14.133/21.

Por estas razões, requer a impugnante que seja acolhida a presente impugnação ANULANDO-SE O EDITAL, por estabelecer condições sem sustentação de real necessidade para o objeto do contrato, com a SUSPENSÃO DO CERTAME até que se corrija os vícios do descritivo, para que a Administração pratique a isonomia, selecionando proposta que lhe seja mais vantajosa, possibilitando ainda, **CONSIDERÁVEL DIMINUIÇÃO DO VALOR PREVISTO PARA A AQUISIÇÃO. E adotando o padrão de descritivo do Ministério da Saúde sugerido neste documento, não haverá mais impugnações justificáveis para as especificações, pois estas estarão baseadas em orientações da própria Administração Pública.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Ribeirão Preto, 22 de janeiro de 2024.

Dr. RICARDO DOS REIS SILVEIRA - **OAB: 170776**

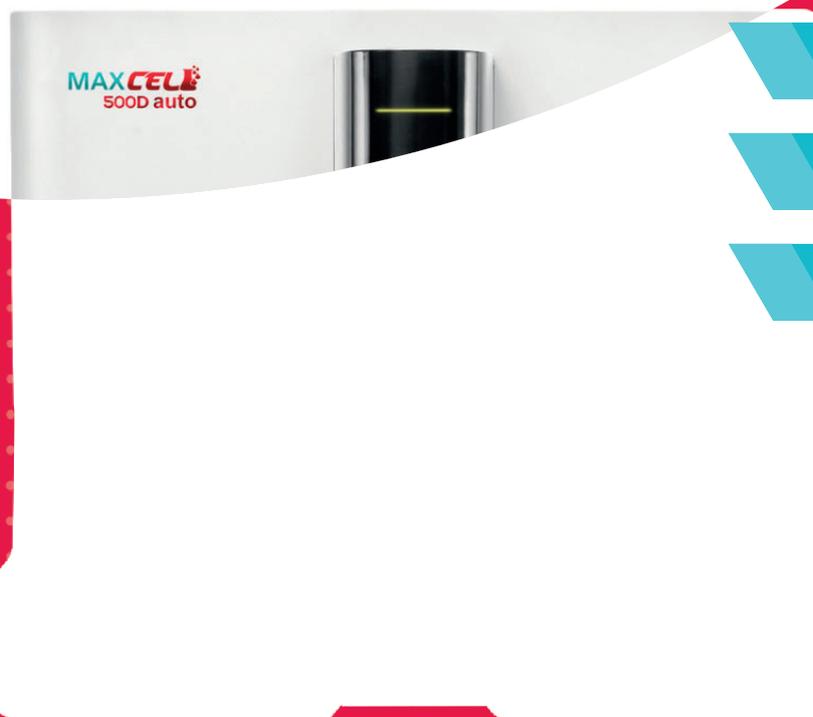

Agnus Brasil Com. Serv. Artigos Laboratoriais LTDA
CNPJ: 34.700.478/0001-46
Natália Bernichi Gandini Bianco
CPF: 297.249.258-70 / RG 34.436.458-6
Diretora Geral - Representante Legal

34.700.478/0001-46
AGNUS BRASIL COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE ARTIGOS
LABORATORIAIS EIRELI
Rua Guido Zampolo, 386
Distrit. Bonfim Paulista-Recanto das Flores
CEP 14110-000
RIBEIRÃO PRETO - SP

ANALISADOR HEMATOLÓGICO

MAXCEL

500D auto



PRECISO

COMPACTO

RÁPIDO

O Contador Hematológico MAXCEL 500DA conta de forma automática e quantitativa as células do sangue, incluindo as 5 famílias dos Leucócitos. Através de dupla leitura (laser + impedância) e com canal independente para leitura dos basófilos a contagem é realizada de forma automática, rápida e precisa. Apresenta os gráficos de histograma e diagrama de dispersão para uma melhor visualização dos resultados.

Os 34 parâmetros apresentados pelo MAXCEL 500DA oferecem a confiabilidade que o seu laboratório precisa!



MEDMAX
Laboratorial

Especificações Gerais:

- Célula de Fluxo + Impedância Elétrica + Colorimetria;
- Diferencial em 5 partes, 34 parâmetros;
- Até 80 testes por hora;
- Canal independente para medição de basófilos impedindo a mistura de células com tamanhos similares;
- Alta capacidade para identificar células anormais (células Imaturas - LIC e Linfócitos Atípicos - ALY);
- Armazenamento de mais de 100 000 amostras;
- Interface LIS bi-directional;
- Software amigável com esquemas de abas;
- Leitor de Código de barras;
- Idioma: português;
- Voltagem: 110 - 220 V;
- Dimensão: (L) 650 mm x (A) 550 mm x (P) 610 mm;
- Peso: 59kg;
- Garantia: 12 meses;
- RMS 80298970152.

Recursos:

- Alta capacidade de Flags de diagnósticos ajustáveis;
- Aspiração de 20 uL de sangue total;
- 29 Parâmetros (25 parâmetros reportáveis + 4 parâmetros de pesquisa);
- 03 Histogramas:
- Diagrama de Dispersão em 3D;
- Longa validade dos reagentes;
- Manutenções básicas realizadas pelo próprio equipamento através de um único toque;
- Componentes de alta qualidade;
- Aspiração da amostra pela lateral da agulha evitando obstruções;
- Valor de Background rigoroso;
- Precisão nos resultados (estáveis);
- Software de monitoramento via PC (comunicação Host).

Princípio de leitura:

- Impedância elétrica para Eritrócitos, Leucócitos (global) e Plaquetas;
- Célula de Fluxo para Diferenciais;
- Absorbância (colorimetria) para Hemoglobina (reagente livre de cianeto);
- 04 reagentes + solução de limpeza.

Assistência Técnica Treinada;

Peças de reposição disponíveis à pronta entrega;

Treinamentos Técnicos e Científicos periódicos.

☎ 11 41330 - 6300

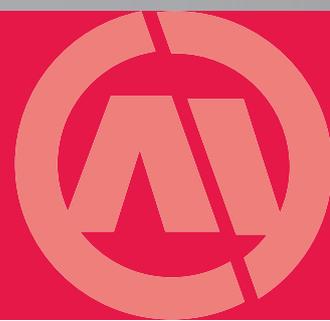
📞 11 98870 -2867

@ vendas@medmax.com.br

📍 Av Cauaxi, 293 - Alphaville, Barueri - SP

🌐 www.medmax.com.br

Revendedor:



A seguir:

FICHA TÉCNICA DO PRÓPRIO MINISTÉRIO DA SAÚDE / SIGEM – PROCOT COM SUGESTÃO DE DESCRITIVO:



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde



SIGEM

Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA – ITEM SUGERIDO

Equipamento: **Analizador Automático para Hematologia**

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA: PREÇO SUGERIDO: R\$ 89.360,00

Análise de, no mínimo, 29 parâmetros; Realizando, no mínimo, os seguintes testes: contagem total de leucócitos, Contagem total de eritrócitos, desejável Leitura espectrofométrica de hemoglobina, Determinação hematócrito, Determinação de volume corpuscular médio, Determinação da Hemoglobina Corpuscular Média, Determinação da Concentração da Hemoglobina Corpuscular Média, Determinação do Índice de Anisocitose, Contagem total de plaquetas, Determinação do volume plaquetário médio, Determinação de plaquetócrito, Determinação da amplitude da distribuição de plaquetas, Contagem de linfócitos (valor absoluto), Contagem de linfócitos (valor relativo), Contagem de monócitos (valor relativo), Contagem de monócitos (valor absoluto), Contagem de neutrófilos (valor absoluto); Contagem de neutrófilos (valor relativo), Contagem de eosinófilos (valor absoluto), Contagem de eosinófilos (valor relativo), Contagem de basófilos (valor absoluto, Contagem de basófilos (valor relativo), Contagem de linfócitos atípicos (valor absoluto), Contagem de linfócitos atípicos (valor relativo), Contagem de grandes células imaturas (valor absoluto); Contagem de grandes células imaturas (valor relativo). Capacidade de, no mínimo, 60 amostras/hora. Análise de amostras em tubos abertos com aspiração de no 20µl ou menos. Procedimento de limpeza e calibração. Identificação de amostras: alfanumérica, numérica ou sequencial. Limites de pacientes programáveis. Alarmes patológicos série vermelha, série branca e plaquetas. Alarmes para falhas de contagem. Acompanha impressora. Interface LAN incluindo gráficos e matriz. Leitor de código de barras. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.



Análise de, no mínimo, 29 parâmetros; Realizando, no mínimo, os seguintes testes: contagem total de leucócitos, Contagem total de eritrócitos, desejável Leitura espectrofométrica de hemoglobina, Determinação hematócrito, Determinação de volume corpuscular médio, Determinação da Hemoglobina Corpuscular Média, Determinação da Concentração da Hemoglobina Corpuscular Média, Determinação do Índice de Anisocitose, Contagem total de plaquetas, Determinação do volume plaquetário médio, Determinação de plaquetócrito, Determinação da amplitude da distribuição de plaquetas, Contagem de linfócitos (valor absoluto), Contagem de linfócitos (valor relativo), Contagem de monócitos (valor relativo), Contagem de monócitos (valor absoluto), Contagem de neutrófilos (valor absoluto); Contagem de neutrófilos (valor relativo), Contagem de eosinófilos (valor absoluto), Contagem de eosinófilos (valor relativo), Contagem de basófilos (valor absoluto, Contagem de basófilos (valor relativo), Contagem de linfócitos atípicos (valor absoluto), Contagem de linfócitos atípicos (valor relativo), Contagem de grandes células imaturas (valor absoluto); Contagem de grandes células imaturas (valor relativo). Capacidade de, no mínimo, 60 amostras/hora. Análise de amostras em tubos abertos com aspiração de no 20µl ou menos. Procedimento de limpeza e calibração. Identificação de amostras: alfanumérica, numérica ou sequencial. Limites de pacientes programáveis. Alarmes patológicos série vermelha, série branca e plaquetas. Alarmes para falhas de contagem. Acompanha impressora. Interface LAN incluindo gráficos e matriz. Leitor de código de barras. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.